



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

PROJETO DE LEI Nº 001 /2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de rastreamento em tempo real em todos os veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistemas de rastreamento veicular, por meio de tecnologia GPS ou equivalente, em todos os veículos automotores e motocicletas, próprios ou locados, que compõem a frota da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Frota da Prefeitura Municipal: os veículos de propriedade ou sob posse da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, incluindo os pertencentes às secretarias, gabinetes, autarquias e demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta;

II – Frota da Câmara Municipal: os veículos de propriedade ou sob posse da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, utilizados no desempenho de suas atividades administrativas e parlamentares.

Art. 3º O sistema de rastreamento deverá permitir, no mínimo:

I – Localização em tempo real do veículo;

II - Registro de data, hora, localização geográfica, velocidade, itinerário e paradas realizadas;

III – Emissão de relatórios com tempo de uso, quilometragem percorrida e histórico de deslocamentos;

IV – Identificação do condutor, sempre que tecnicamente possível;

V – Armazenamento das informações pelo prazo mínimo de 48 meses.

Parágrafo único. Após o prazo mínimo previsto, os dados deverão ser descartados de forma segura, salvo determinação legal em contrário ou quando vinculados a procedimento administrativo, judicial ou de controle externo.

Art. 4º As informações geradas pelo sistema deverão:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

I – Ser armazenadas em plataforma segura, com acesso restrito a servidores formalmente designados para a gestão da frota;

II – Ser disponibilizadas, quando requisitadas, por vereadores, órgãos de controle interno, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e demais órgãos competentes;

III – Ser disponibilizadas ao cidadão por meio do Portal da Transparência do Município, respeitadas as exceções previstas na legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e segurança institucional.

Art. 5º A instalação e a manutenção dos sistemas de rastreamento serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, em seus respectivos âmbitos, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se a todos os tipos de veículos da frota municipal, incluindo:

I – Veículos administrativos e de representação;

II – Ambulâncias e veículos da área da saúde;

III – Transporte escolar;

IV – Veículos de coleta de lixo;

V – Máquinas pesadas, como retroescavadeiras, tratores, caminhões e similares;

VI – Demais equipamentos motorizados pertencentes ao Município.

Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos envolvidos, conforme o caso, especialmente em situações de omissão, desvio de finalidade ou uso indevido de veículos oficiais.

Art. 8º A adoção do sistema de rastreamento poderá contribuir para a redução de despesas com combustível, manutenção e seguros, além de ampliar a segurança contra furtos e roubos, devendo a Administração buscar a melhor relação custo-benefício nas contratações.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 45 dias, estabelecendo procedimentos para instalação, manutenção, utilização dos sistemas e proteção dos dados coletados.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN, 27 de fevereiro de 2026.

Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – PV



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN
PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA
CNPJ: 08.392.995/0001-95

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a transparência, o controle e a eficiência na gestão dos veículos oficiais do Município de Marcelino Vieira.

A instalação de sistema de rastreamento em tempo real permitirá maior fiscalização do uso da frota pública, prevenindo desvios de finalidade, reduzindo desperdícios e assegurando que os veículos estejam exclusivamente a serviço do interesse coletivo.

Trata-se de medida simples, de custo relativamente acessível, mas com impacto significativo na moralização da administração pública. Além disso, o rastreamento contribui para a segurança patrimonial do Município, diminuindo riscos de furtos e reduzindo gastos com manutenção e combustível por meio de melhor controle de rotas.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, reforçando o compromisso desta Casa Legislativa com a boa aplicação dos recursos públicos.

Diante disso, submeto o presente Projeto à apreciação dos nobres colegas vereadores, certo de que representa um avanço importante para a transparência e responsabilidade na gestão municipal.

Aurivones Alves do Nascimento
Vereador – PV